



LEI MUNICIPAL Nº 2163 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

EMENTA: “Institui o Prêmio “Aluno em Destaque” na Rede Pública de ensino do Município de Barra do Piraí e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o seu Presidente promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, na forma da lei, o prêmio **ALUNO EM DESTAQUE** na rede pública de ensino do Município de Barra do Piraí, com os seguintes objetivos gerais;

- I- Estimular o aluno a potencializar sua aprendizagem;
- II- Despertar o espírito e o raciocínio na busca do conhecimento;
- III- Incentivar a superação dos obstáculos nos bancos da escola;
- IV- Mostrar horizontes para galgar nova etapa na vida estudantil;
- V- Otimizar o estudante para as grandes conquistas acadêmicas.

Art. 2º - O prêmio “**Aluno em Destaque**” será concedido ao aluno que se destacar em primeiro lugar em cada uma das séries tanto do Ensino Fundamental quanto do Ensino Médio.

Parágrafo único - Será classificado em cada série o aluno que obtiver a melhor média anual em suas avaliações, contemplando todas as disciplinas, desde que acima de 7,0.



Art. 3º- A premiação será constituída de medalha, diploma ou livro, a critério da comissão de aferição do prêmio.

Parágrafo único - As medalhas e os livros, a critério da comissão, poderão ser patrocinados pelo comércio local.

Art. 5º - A premiação deverá ser entregue oficialmente em sessão especial na Câmara, realizada com a participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município para homenagear os alunos de que trata esta lei.

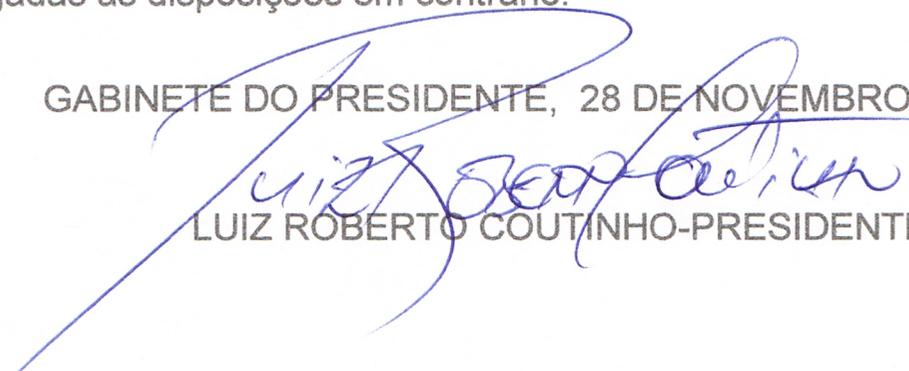
Parágrafo único - A sessão especial que trata o caput deste artigo será realizada com data e hora a ser definidas pela Câmara.

Art. 6º- Os classificados em segundo e terceiro lugar de cada série receberão certificado com a inscrição "Mérito de Participação no Prêmio Aluno em Destaque".

Art. 7º- Caberá ao Poder Executivo do Município baixar as demais normas para a efetiva implantação do prêmio Aluno em Destaque.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 28 DE NOVEMBRO DE 2012.


LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 155/2012
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves